

澳門特別行政區
第 25/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

訂定價值明顯低微的債權金額

Regulamento Administrativo n.º 25/2015

Fixação do valor do crédito manifestamente reduzido

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2015號法律《勞動債權保障制度》第八條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

價值明顯低微的債權金額

Artigo 1.º

Valor do crédito manifestamente reduzido

第10/2015號法律《勞動債權保障制度》第八條第四款所指的金額訂為澳門幣一千元。

O valor referido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais) é fixado em 1 000 patacas.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自二零一六年一月一日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

二零一五年十二月四日制定。

Aprovado em 4 de Dezembro de 2015.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 467/2015 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 467/2015

鑑於判給布法蘭土木工程有限公司提供「澳門大學——機電及實驗室裝修工程駐工地監察顧問及質量控制服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à Fernando Cardoso Botelho — FCB — Gabinete de Engenharia, Limitada a prestação de «Serviços de Consultadoria — Fiscalização Residente e de Serviços de Controlo de Qualidade, para as Obras de Engenharia Electromecânica e de Acabamento de Laboratórios da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與布法蘭土木工程有限公司訂立提供「澳門大學——機電及實驗室裝修工程駐工地監察顧問及質量控制服

1. É autorizada a celebração do contrato com o Fernando Cardoso Botelho — FCB — Gabinete de Engenharia, Limitada, para a prestação de «Serviços de Consultadoria — Fiscalização Residente e de Serviços de Controlo de Qualidade, para as Obras de Engenharia Electromecânica e de Acabamento de

務」的合同，金額為\$5,940,000.00（澳門幣伍佰玖拾肆萬元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 610,000.00
2016年	\$ 5,330,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目3.021.179.17的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十二月十四日

行政長官 崔世安

第 468/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第18/83/M號法令第七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、將第198/2014號行政長官批示第一款規定的第1.10類別的低功率及短距離無線電通訊設備修改如下：

類別	准許頻帶	最大等效全向輻射功率 ^a
1.10 衛星無線電導航及定位系統接收器	1166.22-1286.423 MHz 1559-1610 MHz	— —

二、在第198/2014號行政長官批示第一款增加第1.16類別，包括以下低功率及短距離無線電通訊設備：

類別	准許頻帶	最大等效全向輻射功率 ^a
1.16 汽車雷達	24.00-24.25 GHz 76.00-77.00 GHz 77.00-81.00 GHz	100 mW 320 W 320 W

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年十二月十四日

行政長官 崔世安

Laboratórios da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 5 940 000,00 (cinco milhões e novecentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 610 000,00
Ano 2016.....	\$ 5 330 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.179.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. A categoria de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance fixada no n.º 1.10 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014 é alterada da seguinte forma:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE ^a máxima
1.10. Receptores do sistema de radionavegação e radiolocalização por satélite	1166.22-1286.423 MHz 1559-1610 MHz	— —

2. É aditada ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014 a categoria n.º 1.16, que inclui os seguintes equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE ^a máxima
1.16. Radares de veículos automóveis	24.00-24.25 GHz 76.00-77.00 GHz 77.00-81.00 GHz	100 mW 320 W 320 W

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.